



PROJETO DE Nº 149/2025

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA NO BAIRRO SANTA EFIFÊNIA DE RUA PREFEITO DOUTOR CAMILO PRATES; ACRESCENTA OS INCISOS XXIII E XXIV, AO §74º; ALTERA O INCISO I, DO §15, AMBOS DO ART. 4º, DA LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de **RUA PREFEITO DOUTOR CAMILO PRATES** a via pública no Bairro Santa Efigênia que se inicia na confluência com a Avenida Professor Manoel Martins e termina perpendicularmente à Rua Doutor Zebral, na confluência com o início da Rua Firmino Lana.

Art. 2º – O §74, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido dos incisos XXIII e XXIV, com as seguintes redações:

“Art. 4º –

(...)

§74 –

(...)

XXIII – Rua Prefeito Doutor Camilo Prates, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com a Avenida Professor Manoel Martins e termina perpendicularmente à Rua Doutor Zebral, na confluência com o início da Rua Firmino Lana;

XXIV – Avenida Professor Manoel Martins, do cruzamento com a Rua Santa Efigênia até o seu término na confluência com a Rua Aminthas Junqueira.”

Art. 3º – O inciso I, do §15, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)

§15 –

I – Avenida Professor Manoel Martins, do seu início na confluência com a Praça Pimentel Duarte e a Avenida Telesforo Cândido de Rezende até o cruzamento com a Rua Santa Efigênia;

(...)”

Art. 4º – Compete ao Município providenciar a colocação de placa de identificação sinalizando a via ora denominada, conforme determina o inciso XIII, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, bem como providenciar a



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

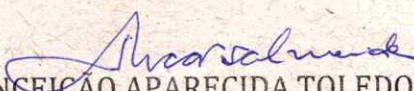
ESTADO DE MINAS GERAIS

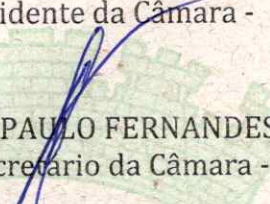
Página 2 de 2

devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.


VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -

